

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ (ES)****ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE n.º 09/2020.**

Processo nº 12660/2020

Relator: Conselheiro Dr. Fernando Favarato Denti

Órgão Julgador: CPROGE

Data do Julgamento: 23/12/2020

Data do Acórdão: 30/12/2020

Ementa

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ (ES). PODER DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. APURAÇÃO DE CONDOTA DE PROCURADOR MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL 3.334/10. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INOBSERVÂNCIA DE FORMA PRESCRITA EM LEI PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS DE TERCEIROS. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PASSÍVEL DE CORREÇÃO POR ORIENTAÇÃO. PELO ARQUIVAMENTO.

- 1.** Nos termos da Legislação Federal nº 12.527/11, as informações pessoais dos servidores públicos detêm proteção legal de divulgação, podendo ser excepcionalmente disponibilizadas, desde que observados os requisitos legais necessários.
- 2.** A inobservância da formalidade prevista nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 28.096/14 para acesso a informações pessoais configura vício de procedimento e, uma vez constatada a participação de Procurador Municipal no ato, necessária a análise da conduta por este Conselho da Procuradoria, em atenção ao que exposto na Lei Municipal nº 3.334/10.
- 3.** Considerando-se a natureza da irregularidade administrativa e as circunstâncias de caráter subjetivo apuradas, a exemplo da presumida boa-fé, ausência de prejuízos externos demonstrados, ausência de uso indevido e eventual dolo na conduta, fica desconfigurada a existência de infração disciplinar, pugnando-se pelo arquivamento do feito, com consequente orientação às partes envolvidas acerca do correto procedimento a ser observado.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE, na conformidade da ata do julgamento: *"O Conselho, por maioria, acolhe o parecer do Conselheiro-Relator"*. Vencidos os Conselheiros Dr. Gelson Antonio do Nascimento, Dr. Wagner José Elias Carmo e Dr. Dolivar Gonçalves Junior, que acompanharam o voto revisor, que concluiu *pela abertura de procedimento administrativo disciplinar*. Não participaram da votação a Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro e o Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, em razão de impedimento.

Aracruz (ES), 30 de dezembro de 2020.

WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO

Presidente do CPROGE

FERNANDO FAVARATO DENTI

Conselheiro Relator